



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo de Licitação nº015/2021
Concorrência nº001/2021

No dia 2 de março de 2021, às 10h02min foi protocolado, via e-mail licitacaodelrei@gmail.com peça de impugnação aos termos do Edital do Processo de Licitação nº015/2021, na modalidade Concorrência nº001/2021, tempestivamente, apresentada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO.

Em síntese o SINAPRO fundamenta sua peça em:

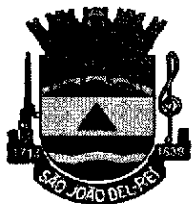
- a) ausência de critérios objetivos no edital e, conseqüentemente, risco de subjetividade no julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas pelas licitantes, fato que afronta os princípios da isonomia e da impessoalidade;
- b) descumprimento dos termos estabelecidos na Lei 12.232/2010, que dispõe sobre a licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda pela Administração Pública;
- c) inexistência de tratamento diferenciado a ser concedido às pequenas e microempresas, de acordo com a Lei Complementar nº123/2006.

Dessa forma, o SINAPRO requer:

Seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que a Administração Pública proceda ao enquadramento do Edital ora impugnado aos ditames e normas procedimentais da Lei 8.666/93 e da Lei 12.232/2010.

Em seguida, passa-se à análise dos termos impugnados pelo SINAPRO, com a decisão acerca dos fatos apresentados.

I – Reconhece-se a legalidade do SINAPRO como órgão representativo das agências de propaganda do Estado de Minas Gerais, mediante documentação, devidamente, encaminhada;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

II – Reconhece-se a tempestividade da peça, tendo em vista a abertura do Processo de Licitação para o dia 12 de março de 2021;

III – Acatar a impugnação na integralidade de seus termos;

IV – Suspender a abertura do Processo de Licitação nº015/2021 para que sejam realizadas as alterações com a finalidade de contemplar:

a) os termos do inciso IX e X, do art. 6º, da Lei 12.232/2010;

b) a previsão de tratamento diferenciado às Pequenas e Microempresas, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, apesar de que os benefícios são aplicáveis, independentemente inclusive de previsão editalícia, conforme teor da Consulta nº862.465, Revista do TCE-MG jul/ago./set., 2012 – Pareceres e decisões;

c) abrir o prazo de abertura do Processo de Licitação nº015/2021, nos termos do § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93.

São João del-Rei, 2 de março de 2021.


Nilo da Silva Lima

Pres. CPL